WELLGROW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(CNPJ: 61.927.592/0001-86)
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Relatório do auditor independente

Demonstrações financeiras
período de 20 de agosto de 2025 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026

WELLGROW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ: 61.927.592/0001-86)
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras
período de 20 de agosto de 2025 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstração da posição financeira

Demonstração do resultado

Demonstração da evolução do patrimônio líquido

Demonstração dos fluxos de caixa – método indireto

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras

Tel.: + 55 11 3848 5880
Fax: + 55 11 3045 7363
www.bdo.com.br

Rua Major Quedinho, 90
Consolação – São Paulo, SP
Brasil 01050-030

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

À
Administradora e aos Cotistas do
Wellgrow Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Wellgrow Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Fundo") que compreendem a demonstração da posição financeira, em 28 de fevereiro de 2026, e a respectiva demonstração do resultado, da evolução do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 20 de agosto de 2025 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Wellgrow Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada, em 28 de fevereiro de 2026, e o desempenho de suas operações e fluxos de caixa para o período de 20 de agosto de 2025 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras, como um todo, e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Verificação de lastro dos direitos creditórios	Resposta da auditoria sobre o assunto
As operações do Fundo são, essencialmente, destinadas à compra de direitos creditórios, os quais devem possuir lastro que permita a existência, qualidade e garantia da operação. Com isso, o lastro foi considerado como principal assunto de auditoria em função de ser este o procedimento necessário para garantir a existência e liquidez dos créditos adquiridos pelo Fundo. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 5, nos termos dos contratos de cessão, cobrança e depósito, o custodiante aceitou a responsabilidade pela guarda dos documentos comprobatórios.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram: o entendimento dos controles internos mantidos pelo custodiante com relação ao lastro das operações; a análise das documentações que evidenciam os lastros dos direitos creditórios; a verificação da liquidação subsequente; a análise do resultado dos testes de lastro efetuados pelo custodiante e avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras de acordo com as normas vigentes. Com base nas evidências obtidas na aplicação dos procedimentos mencionados no parágrafo anterior, o resultado de nossos procedimentos com relação a verificação de lastro dos direitos creditórios foi julgado adequado no contexto das demonstrações financeiras e notas explicativas.

Precificação dos direitos creditórios	Resposta da auditoria sobre o assunto
Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 3, os direitos creditórios do Fundo são registrados pelo valor de aquisição e, após reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo amortizado pelo método da taxa efetiva de juros, sendo a taxa interna de retorno calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios. Os direitos creditórios vencidos são mensurados pelo valor justo por meio do resultado, o qual exige que a Administração mantenha controles eficazes na adoção de algumas premissas, principalmente na avaliação de risco de crédito dos direitos creditórios adquiridos, baseadas em informações envolvendo os sacados.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram a avaliação das premissas utilizadas para a classificação dos direitos creditórios, que leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação, contemplando a avaliação do estudo de recuperabilidade dos ativos preparados pela Administradora do Fundo (Manual de Precificação); comparação da posição da carteira de investimentos com o relatório do custodiante; verificação da acuracidade matemática do cálculo, com realização de cálculos independentes, e avaliamos a adequação das divulgações sobre esse assunto nas notas explicativas. Considerando os critérios e premissas utilizadas para avaliação da precificação dos direitos creditórios, o resultado de nossos procedimentos foi julgado adequado no contexto das demonstrações financeiras e notas explicativas.

Responsabilidade da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

A responsabilidade pela governança do Fundo é da Administradora do Fundo, sendo essa a responsável pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 29 de maio de 2026.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/O-1

Waldemar Namura Junior
Contador CRC 1 SP 154938/O-0

Wellgrow Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
CNPJ: 61.927.592/0001-86
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 62.285.390/0001-40)
Demonstração da posição financeira em 28 de fevereiro de 2026
(Em milhares de Reais)

	Notas	28/02/2026	% sobre patrimônio líquido
Ativo			
Disponibilidades		**2.261**	**4,52**
Itaú Unibanco S.A.		2.261	4,52
Títulos e Valores Mobiliários		**3.937**	**7,87**
Cotas de Fundos de Investimentos		**3.937**	**7,87**
Fundos de Investimento Financeiro	**4**	**3.937**	**7,87**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa		3.937	7,87
Direitos Creditórios	**5**	**44.382**	**88,68**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5.1**	**44.382**	**88,68**
Nota comercial - NC		44.382	88,68
Total do ativo		**50.580**	**101,07**
Passivo			
Taxa de Administração e Gestão	**14**	40	0,08
Taxa de Custódia e Auditoria	**14**	2	-
Outros valores a pagar	**6**	489	0,98
Total do passivo		**531**	**1,06**
Patrimônio líquido		**50.049**	**100,01**
Total do passivo e patrimônio líquido		**50.580**	**101,07**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Wellgrow Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
CNPJ: 61.927.592/0001-86
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstração do resultado do período de 20 de agosto de 2025 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026

(Em milhares de reais)

	Notas	20/08/2025 a 28/02/2026
Composição do resultado do período		
Direitos Creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**3.555**
Resultados de direitos creditórios	**5.3**	3.555
Títulos e Valores Mobiliários		**213**
Cotas de fundos de investimento		**213**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	**4**	213
Demais despesas		**(1.310)**
Taxa de Custódia e Auditoria	**14 e 15**	(11)
Taxa de administração e gestão	**14 e 15**	(255)
Despesas do Serviço Financeiro		(37)
Taxa de fiscalização - CVM		(50)
Despesas de consultoria	**16**	(233)
Despesas de cobrança	**16**	(16)
Outras despesas diversas		(708)
Resultado do período		**2.458**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Wellgrow Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
CNPJ: 61.927.592/0001-86
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 62.285.390/0001-40)
Demonstração da evolução do patrimônio líquido do período de 20 de agosto de 2025 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026
(Em milhares de Reais, exceto valor unitário de Subclasse de cotas)

	Notas	20/08/2025 a 28/02/2026
Patrimônio líquido no início do período		**-**
Resultado do período		**2.458**
Cotas emitidas		**47.591**
11.532,202311 Subclasse de cotas Subordinada	**10**	10.491
4.598,313739 Subclasse de cotas Mezanino	**10**	4.835
30.842,926368 Subclasse de cotas Sênior	**10**	32.265
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**47.591**
Patrimônio líquido no final do período		**50.049**
Total de 11.532,202311 Subclasse de cotas Subordinada a R$ 948,185437		10.935
Total de 4.598,313739 Subclasse de cotas Mezanino a R$ 1.113,171554		5.119
Total de 30.842,926368 Subclasse de cotas Senior a R$ 1.102,203128		33.995

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Wellgrow Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
CNPJ: 61.927.592/0001-86
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 62.285.390/0001-40)
Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto do período de 20 de agosto de 2025 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026
(Em milhares de Reais)

	20/08/2025 a 28/02/2026
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	
Resultado do período	**2.458**
(-)Resultado dos Direitos Creditórios - outros títulos	(3.555)
(-)Resultados com cotas de fundos de investimentos	(213)
(+)Taxa de administração e gestão não liquidada	40
(+)Taxa de custódia e auditoria não liquidada	2
Resultado do período ajustado	**(1.268)**
(Redução) Cotas de fundos de investimento	(3.724)
(Redução) Direitos creditórios	(40.827)
(Aumento) Valores a pagar	489
Caixa Líquido (Consumido) nas Atividades Operacionais	**(45.330)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	
Cotas Emitidas	47.591
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	**47.591**
Aumento no Caixa e Equivalentes de Caixa	**2.261**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do período	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do período	2.261
Aumento no Caixa e Equivalentes de Caixa	**2.261**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

1 Contexto operacional

O Wellgrow Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Fundo/Classe") iniciou suas atividades em 20 de agosto de 2025, constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração. Destinado exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor.

A classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos da classe preponderantemente na aquisição de direitos creditórios.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras do período de 20 de agosto de 2025 (início das operações) a 28 de fevereiro de 2026 foram aprovadas pela Administração do Fundo em 29 de maio de 2026 que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c. Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada de acordo com o método indireto.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

e. Títulos e valores mobiliários

- **Cotas de fundos de investimento**

  Os investimentos em cotas de Fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente, pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

  As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de Fundos de investimento estão apresentadas na demonstração das evoluções do patrimônio líquido em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

f. Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ **Valor Justo por meio do Resultado:** Os ativos financeiros classificados como "valor justo por meio do resultado" são mensurados pelo valor justo, com as variações de valor sendo reconhecidas diretamente no resultado do período. Essa classificação aplica-se a ativos financeiros mantidos para negociação ou que não atendem aos critérios para classificação em outras categorias de valor justo;

▪ **Ativos financeiros classificados a custo amortizado:** conforme a Norma Brasileira de Contabilidade (CPC 48). Estes ativos são inicialmente reconhecidos pelo valor de aquisição, que é ajustado periodicamente pelo método da taxa de juros efetiva, levando em conta os fluxos de caixa futuros esperados. O valor contábil dos ativos é revisto ao final de cada período para avaliar a necessidade de provisão por perdas (*impairment*), caso exista indícios de que o valor recuperável dos ativos seja inferior ao seu valor contábil. Os ajustes por *impairment*, quando aplicáveis, são reconhecidos no resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- **Disponibilidades:** saldos de caixa e depósitos à vista;

- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários:** títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural;

- **Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio:** instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

  Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador.

  As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- **Passivos financeiros ao custo amortizado:** passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

I. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

g. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Os direitos creditórios cedidos e os ativos financeiros integrantes da carteira têm seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM n° 489/11, conforme alterada, e o manual de precificação adotado pela Administradora.

h. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à instrução vigente. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de fundo de investimento em direitos creditórios. Dessa forma, cada fundo de investimento em direitos creditórios será classificado em uma modalidade e depois sua carteira é avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos fundos de investimento em direitos creditórios.

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios é feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do Fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitos a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado “efeito vagão”.

i. Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes eram efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

1 O passivo contingente será reconhecido quando houver uma obrigação presente decorrente de eventos passados, seja provável a sua saída de recursos ou, no mínimo, uma estimativa confiável para sua mensuração;

2 O passivo contingente será mensurado pelo valor presente da melhor estimativa do montante necessário para liquidar a obrigação na data do balanço, considerando os riscos e incertezas relevantes;

3 Caso a saída de recursos for remota, ou não for possível uma estimativa confiável, o passivo contingente não será reconhecido, mas será divulgada a natureza da contingência, juntamente com uma descrição de sua incerteza e possíveis impactos financeiros.

j. Write Off

A Fundo classifica como perda e adota a baixa para prejuízo (*write-off*) dos direitos creditórios, caso:

a. Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;

b. Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;

c. Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados;

d. Estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 dias.

As perdas não provisionadas sob a contam de perda estimada para crédito de liquidação duvidosa são contabilizadas no resultado líquido do fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do Fundo.

No período de 20 de agosto de 2025 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026, o Fundo não possui baixado para prejuízo (*write-off*).

k. Eventos subsequentes

Correspondem aos eventos ocorridos entre a data-base das demonstrações financeiras e a data de autorização para sua emissão, compostos por:

Eventos que originam ajustes: são aqueles que evidenciam condições que já existiam na data-base de autorização para sua emissão;

Eventos que não originam ajustes: são aqueles que evidenciam condições que não existiam na data-base das demonstrações financeiras.

4 Títulos e valores mobiliários

O montante, a natureza, as faixas de vencimento dos títulos e valores mobiliários, classificados como títulos para negociação, eram os seguintes:

Cotas de fundos de investimento:

	28.02.2026			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Qi Cash Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado Di	51.695.805/0001-38	1.333,221886	2.952,882342	3.937
Total				**3.937**

No período de 20 de agosto de 2025 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 213 e estão registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

5 Direitos creditórios

5.1 Características dos direitos creditórios

A classe pode adquirir direitos creditórios representados por cédulas de crédito bancário (CCBs), duplicatas e notas comerciais.

As cessões de direitos creditórios à classe são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, e incluem todas as suas garantias e demais acessórios.

Os documentos comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança e execução judicial dos direitos creditórios, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os processos de originação dos direitos creditórios pelos parceiros de originação encontram-se descritos no regulamento do Fundo.

O consultor especializado é responsável pela análise e seleção dos direitos creditórios, nos termos do contrato de consultoria especializada, e a gestora é responsável pelas decisões de investimento e/ou desinvestimento em direitos creditórios e ativos financeiros, observado o disposto no acordo operacional e no contrato de consultoria especializada.

5.2 Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 28 de fevereiro de 2026:

	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	**Valor presente**	**Valor presente**	**Valor presente**
De 31 a 60 dias	75	-	75
De 121 a 365 dias	3.647	-	3.647
Maior de 365 dias	40.660	-	40.660
Totais	**44.382**	**-**	**44.382**
Provisão para perda por redução no valor de recuperação			**-**
Direitos creditórios líquidos da provisão			**44.382**

5.3 Movimentação dos direitos creditórios

Direitos Creditórios	
Descrição	**20/08/2025 a 28/02/2026**
(=) Saldo Inicial	**-**
(+) Aquisições	46.725
(-) Liquidações	(5.898)
(+) Rendimentos	3.555
(=) Saldo no final do período	**44.382**

5.4 Composição da perda estimada por redução no valor de recuperação

Em 28 de fevereiro de 2026:

Nível de risco	A vencer	Vencido	Total	% Provisão	Valor Provisão
A	44.382	-	44.382	0,00%	-
Total	**44.382**	**-**	**44.382**		**-**

5.5 Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

Em 28 de fevereiro de 2026:

Devedor	**Valor Presente**	**(-) Provisão para perdas por redução**	**Saldo líquido da provisão**	**% s/ PL**
Devedor 1	1.777	-	1.777	3,55%
Devedor 2	1.126	-	1.126	2,25%
Devedor 3	1.019	-	1.019	2,04%
Devedor 4	830	-	830	1,66%
Devedor 5	762	-	762	1,52%
Devedor 6	606	-	606	1,21%
Devedor 7	579	-	579	1,16%
Devedor 8	578	-	578	1,15%
Devedor 9	514	-	514	1,03%
Devedor 10	501	-	501	1,00%
Demais devedores	36.090	-	36.090	72,11%
Total	**44.382**	**-**	**44.382**	**88,68%**

5.6 Recompra de direitos creditórios

No período de 20 de agosto de 2025 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026, não houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente.

5.7 Critérios de elegibilidade e cessão

Os direitos creditórios que podem ser adquiridos pela classe, na respectiva data de aquisição e pagamento, devem atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pelo consultor especializado, no momento da cessão ou aquisição direta pela classe:

(i) os direitos creditórios devem ser adquiridos observando um valor mínimo de cessão de: (a) R$ 1 (mil reais), para duplicatas, (b) R$ 5 (cinco mil reais), para notas comerciais; e (c) R$ 5 (cinco mil reais), para CCBs;

(ii) os direitos creditórios devem ser adquiridos com um prazo de vencimento máximo de 36 (trinta e seis) meses; e

(iii) os direitos creditórios adquiridos de um mesmo cedente, emissor ou devedor podem representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da classe.

O enquadramento dos direitos creditórios que a classe pretende adquirir aos critérios de elegibilidade é verificado e validado pelo consultor especializado no momento de cada cessão ou aquisição, conforme o caso.

A gestora deve envidar os melhores esforços para que os direitos creditórios que componham a carteira da classe tenham uma taxa média mínima de juros superior ao CDI e que seja suficiente para cobrir a inadimplência dos direitos creditórios, o *benchmark* das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino e os encargos da classe, observados os parâmetros de aquisição de direitos creditórios previstos no regulamento e as orientações do comitê de cobrança e de crédito.

Observados os termos e as condições do regulamento, a verificação pelo consultor especializado do atendimento aos critérios de elegibilidade é considerada como definitiva, sem prejuízo dos deveres de supervisão da gestora em relação ao cumprimento do aqui previsto e, ainda, observado o disposto no regulamento, no contrato de consultoria especializada e na regulamentação aplicável.

Adicionalmente aos critérios de elegibilidade, os direitos creditórios que podem ser adquiridos pela classe, na respectiva data de aquisição e pagamento, devem atender, cumulativamente, às seguintes condições de cessão ou aquisição:

(i) Os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade dos cedentes, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(ii) Os direitos creditórios não podem estar vencidos ou inadimplidos na data de aquisição pela classe;

(iii) Os direitos creditórios não podem ser originados de cedentes ou devedores em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

(iv) A taxa mínima a ser estabelecida pela classe na aquisição (i.e., taxa de desconto) e/ou na remuneração (i.e., juros remuneratórios) oriunda dos direitos creditórios, conforme o caso, deve ser equivalente ao *benchmark* sênior previsto no regulamento, acrescido de 2% (dois por cento) ao ano ("taxa mínima").

O enquadramento dos direitos creditórios que a classe pretende adquirir às condições de cessão ou aquisição é verificado e validado pelo consultor especializado previamente a cada cessão ou aquisição, conforme o caso, sem prejuízo dos deveres de supervisão da gestora em relação ao cumprimento do aqui previsto e, ainda, observado o disposto no regulamento, no contrato de consultoria especializada e na regulamentação aplicável.

Observados os termos e as condições do regulamento, a verificação pelo consultor especializado do atendimento às condições de cessão ou aquisição é considerada como definitiva, observado o previsto no item acima.

O desenquadramento de qualquer direito creditório aos critérios de elegibilidade e/ou às condições de cessão ou aquisição, por qualquer motivo, após a cessão à ou aquisição pela classe, não obriga a sua alienação pela classe, nem dá à classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o cedente ou emissor, a administradora, a gestora, o consultor especializado, o custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

5.8 Coobrigação

Os direitos creditórios cedidos à classe não contam com coobrigação do cedente ou dos parceiros de originação.

5.9 Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

6 Outros valores a pagar

O saldo existente em 28 de fevereiro de 2026 classificados no passivo “Outros valores a pagar”, cujo montante é de R$ 489 refere-se basicamente a direitos creditórios liquidados e identificados em eventos subsequentes, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

7 Instrumentos financeiros derivativos

É vedado à classe realizar operações (i) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro; (ii) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (iii) de renda variável ou cambial; (iv) com warrants, e (v) com derivativos.

No período de 20 de agosto de 2025 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

8 Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

Tipos de risco

Risco de mercado

Os ativos componentes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos ativos podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos integrantes da carteira do Fundo podem sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

Risco de crédito

Consiste no risco da contraparte, em algum instrumento financeiro, não honrar os pagamentos devidos ao Fundo. Os Fundos que investem em direitos creditórios estão sujeitos a risco de perda em caso de eventos que acarretem a não realização dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

Risco de liquidez

Consiste no risco de o Fundo não honrar suas obrigações ou os pagamentos de resgates nos prazos previstos no seu regulamento. Esse risco é associado ao grau de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo e aos prazos previstos para conversão em quantidade de cotas, amortizações e pagamento dos resgates solicitados.

Os Fundos de investimento em direitos creditórios apresentam peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos Fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário líquido para negociação destes direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender seus direitos creditórios a terceiros, ou caso os cotistas recebam estes direitos creditórios como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (i) pode não haver mercado comprador para os mesmos, ou preço de alienação pode causar perda de patrimônio para o Fundo, ou (ii) os cotistas podem ter dificuldade para cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios em caso de inadimplemento, isto é, não há qualquer garantia ou certeza de que é possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios de sua carteira pelo preço e nos momentos desejados.

Patrimônio líquido negativo

As aplicações decorrentes da classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e os cotistas. As estratégias de investimento da classe podem fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos cotistas ilimitada, os cotistas são obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Possíveis falhas na originação e formalização de direitos creditórios adquiridos

As operações que originam os direitos creditórios adquiridos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Desse modo, os documentos comprobatórios podem não ser suficientes ou não serem aceitos pelo poder judiciário como títulos executivos extrajudiciais e assim, pode ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios adquiridos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a classe pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Dação em pagamento de ativos

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da classe, as cotas podem ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe, nos termos autorizados pelo regulamento. Os cotistas podem enfrentar dificuldades para negociar ou vender os direitos creditórios adquiridos e os ativos financeiros da classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Operações com derivativos

A classe pode realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da classe e podem afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

Outros riscos

Apesar da carteira do Fundo ser constituída, preponderantemente, pelos direitos creditórios elegíveis, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas.

O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, a Gestora ou o Custodiante são responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que consideram fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela Administradora através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da Administradora, onde são tomadas decisões para a constituição de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

A descrição detalhada dos riscos encontra-se no regulamento do Fundo.

9 Característica e valorização das cotas

As cotas da classe correspondem a frações ideais do patrimônio da classe e são resgatadas somente em virtude do término dos respectivos prazos de duração das subclasses ou em virtude da liquidação da classe. As cotas são escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto à administradora.

As cotas da classe são divididas em 3 (três) subclasses, quais sejam: (i) cotas seniores; (ii) cotas subordinadas mezanino; e (iii) cotas subordinadas júnior. As subclasses se diferenciam conforme cada apêndice, com seu conteúdo aprovado por meio do regulamento e alterado mediante aprovação de assembleia especial, observados os quóruns previstos abaixo.

As (i) cotas seniores podem ser divididas em séries; e (ii) as cotas subordinadas são divididas em (a) subclasses de cotas subordinadas mezanino; e (b) subclasses de cotas subordinadas júnior.

Os prazos e os valores para amortização e vencimento de cada série e de cada emissão de subclasse de cotas são definidos nos respectivos apêndices.

As emissões de cotas seniores e de cotas subordinadas mezanino deve ser deliberadas pela assembleia especial de cotistas (exceto no caso de uma emissão sênior autorizada e/ou de uma emissão mezanino autorizada, que será aprovada pela administradora e pela gestora, mediante solicitação de cotistas subordinados júnior detentores da maioria das cotas subordinadas júnior).

Índices de subordinação

O índice de subordinação da classe corresponde à relação mínima a ser observada entre o valor das cotas subordinadas e o patrimônio líquido da classe, significando que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da classe deve ser representado por cotas subordinadas em circulação, observada a divisão entre o índice de subordinação mezanino e o índice de subordinação júnior disposta abaixo:

(i) o índice de subordinação mezanino é a relação mínima a ser observada entre o valor das cotas subordinadas mezanino e o patrimônio líquido da classe, que é de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da classe; e

(ii) o índice de subordinação júnior é a relação mínima a ser observada entre o valor das cotas subordinadas júnior e o patrimônio líquido da classe, que é de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da classe.

Cada índice de subordinação deve ser apurado pela administradora em todos os dias úteis. A divulgação de todos os índices de subordinação aos cotistas deve ocorrer mensalmente.

Na hipótese de desenquadramento do índice de subordinação da classe, do índice de subordinação mezanino e/ou do índice de subordinação júnior, os cotistas titulares das cotas subordinadas mezanino e/ou das cotas subordinadas júnior, conforme o caso, são imediatamente informados pela administradora, observado o procedimento descrito abaixo.

Os cotistas titulares das cotas subordinadas mezanino e/ou das cotas subordinadas júnior, conforme o caso, devem responder à administradora, com cópia para o custodiante, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas cotas subordinadas mezanino e/ou cotas subordinadas júnior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas cotas subordinadas mezanino e/ou cotas subordinadas júnior, conforme o caso, devem se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever tais novas cotas, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento do respectivo índice de subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de direitos creditórios.

Caso os titulares das cotas subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a classe seja reenquadrada no respectivo índice de subordinação nos termos e prazos previstos no item acima, configura-se um evento de avaliação nos termos previstos no regulamento.

O funcionamento da classe não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de cotas.

Valorização das cotas

As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino são valoradas pelo custodiante todo dia útil de acordo com os critérios previstos em cada respectivo apêndice.

As cotas subordinadas júnior da classe são valoradas pelo custodiante todo dia útil, com base na divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da classe, descontados os valores referentes às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino, apurados ambos no horário do fechamento dos mercados em que a classe atua.

Os ativos financeiros são calculados pelo custodiante e têm seu valor calculado todo dia útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da administradora, cujo teor está disponível na sede da administradora.

Os direitos creditórios integrantes da carteira da classe têm seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado pro rata temporis pela respectiva taxa mínima prevista em cada documento comprobatório por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na regulamentação.

O custodiante constitui provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos direitos creditórios e aos ativos financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos direitos creditórios inadimplidos são suportadas única e exclusivamente pela classe e são reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do manual de provisionamento da administradora.

Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

O procedimento de valorização das cotas estabelecido aqui e/ou nos apêndices das subclasses não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da classe, bem como critérios de valorização entre as cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os cotistas somente recebem rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da classe assim permitirem.

O benchmark da subclasse de cota sênior do Fundo é de 6,8% do CDI e a subclasse de cota mezanino é de 4,8% do CDI.

10 Emissões, integralização, resgates e amortização de cotas

Emissão/Integralização

As cotas são subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, à vista ou por meio de chamadas de capital conforme disposto nos compromissos de investimento que vierem a ser celebrados nos termos abaixo, pelo valor atualizado da cota desde a aprovação da respectiva emissão até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo cotista à administradora, em sua sede ou dependências.

Exclusivamente no caso das cotas subordinadas, a integralização também pode ser realizada mediante a entrega de direitos creditórios, desde que aprovado pela gestora.

O valor mínimo de aplicação inicial por cotista na classe é de R$ 1 (mil reais), independentemente da subclasse.

É admitida a subscrição, por um mesmo investidor, de todas as cotas emitidas para as cotas seniores e cotas subordinadas mezanino. Não há, portanto, requisitos de dispersão das cotas de tais subclasses.

Por ocasião da subscrição de cotas, o cotista deve assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao regulamento do Fundo e demais documentos aplicáveis, declarando sua condição de investidor profissional. No ato de subscrição, o investidor deve, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela administradora, nos termos do regulamento do Fundo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Cabe a cada cotista informar à administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Sem prejuízo do disposto acima, no ato de subscrição de cotas, se for o caso, o investidor também deve declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao regulamento, ter pleno conhecimento dos riscos do investimento nas cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, sem prejuízo das demais exigências previstas no artigo 29 da parte geral da RCVM 175.

Na hipótese de integralização de cotas a prazo, a administradora, na medida em que o gestor identifique necessidades de recursos para investimentos, e/ou para o pagamento de despesas e encargos da classe, pode realizar chamadas de capital mediante as quais cada cotista é convocado a realizar a integralização de cotas, durante o período de duração da classe, conforme compromissos de investimentos.

No período de 20 de agosto de 2025 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026, foram emitidas 11.532,202311 cotas da subclasse de cotas subordinadas do Fundo no montante de R$ 10.491, 4.598,313739 cotas da subclasse de mezanino do Fundo no montante de R$ 4.835 e 30.842,926368 cotas da subclasse de sêniores do Fundo no montante de R$ 32.265.

Resgate e amortização de cotas

As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino são amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos apêndices de cada série de cotas seniores e de cada subclasse de cotas subordinadas mezanino, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos da classe estabelecida no regulamento.

Na integralização de cotas seniores, de cotas subordinadas mezanino e de cotas subordinadas júnior da classe deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da classe. Para fins de amortização e resgate das cotas seniores e das cotas subordinadas deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate final ("cota de fechamento").

As cotas subordinadas júnior somente podem ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, ressalvada a hipótese prevista a seguir.

Se o patrimônio líquido assim permitir, as cotas subordinadas júnior podem ser amortizadas, a partir da primeira data de amortização da classe, desde que, considerada proforma a amortização das cotas subordinadas júnior, os índices de subordinação, a reserva de amortização e a reserva de caixa não fiquem desenquadrados.

A administradora, em nome da classe, realiza, mediante solicitação da gestora, amortização antecipada das cotas seniores e, posteriormente, das cotas subordinadas mezanino em caráter extraordinário, e sem a necessidade de deliberação via assembleia especial: (i) em caso de desenquadramento da carteira da classe, (ii) na impossibilidade de enquadramento da classe à sua política de investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir direitos creditórios, ou (iii) caso seja verificado excesso de caixa na classe.

A administradora, em nome da classe, realiza, mediante solicitação da gestora e aceite dos cotistas subordinados júnior, conforme descrito abaixo, a amortização antecipada das cotas subordinadas júnior, em caráter extraordinário e sem a necessidade de deliberação via assembleia especial, sempre que for verificado excesso de caixa na classe e "excesso de cobertura", ressalvada a hipótese de os cotistas subordinados júnior manifestarem, de forma expressa, sua opção por não realizar referida amortização, no prazo estipulado na notificação a ser enviada pela administradora para esse fim, nos termos do item abaixo.

Observado o disposto acima, o excesso de cobertura ocorre quando o índice de subordinação da classe for superior a 32% (trinta e dois por cento) ou o índice de subordinação júnior for superior a 22% (vinte e dois por cento), conforme o caso.

A amortização extraordinária de que tratam os artigos acima deve ser precedida do envio de notificação pela administradora aos cotistas com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência do pagamento.

Não é realizada a amortização das cotas subordinadas júnior caso: (i) tenha sido identificado qualquer evento de avaliação ou evento de liquidação antecipada pela administradora, em relação ao qual a assembleia especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (ii) esteja em curso a liquidação da classe.

O previsto no regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes subclasses de cotas. Portanto, as cotas somente são amortizadas se os resultados da carteira da classe assim permitirem.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento, a administradora e a gestora, conforme o caso, devem, na forma abaixo estabelecida, constituir a reserva de amortização, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino. Para tanto, é interrompida a aquisição de novos direitos creditórios elegíveis de forma parcial, de modo que:

(i) a partir de 15 (quinze) dias antes de cada data de pagamento de cada amortização, a classe sempre mantenha em ativos financeiros com liquidez diária equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor futuro do pagamento da próxima amortização de cotas seniores e conforme o caso das cotas subordinadas mezanino em questão, observada a alocação mínima obrigatória; e

(ii) a partir de 5 (cinco) dias antes de cada data de pagamento de amortização, a classe sempre mantenha em ativos financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento da próxima amortização de cotas seniores e, conforme o caso, das cotas subordinadas mezanino em questão, observada a alocação mínima obrigatória.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento, a administradora deve manter, exclusivamente com os recursos da classe, reserva de caixa da classe, por conta e ordem desta, desde a data de subscrição inicial até a liquidação da classe, a qual é destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade da classe, incluindo-se a taxa de administração, a taxa de gestão e a taxa de consultoria.

O valor da reserva de caixa deve ser apurado pela administradora e monitorado pela gestora todo último dia útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (i) o total de despesas e encargos de responsabilidade da classe, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração, ou (ii) 1% (um por cento) do patrimônio líquido da classe na data de apuração.

O montante referente à reserva de caixa deve ser mantido pela administradora devidamente segregado no patrimônio da classe, em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros de liquidez imediata.

Na hipótese de a reserva de caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito acima, a administradora, por conta e ordem da classe, deve destinar todos os recursos da classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da reserva de caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento.

No período de 20 de agosto de 2025 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026, não houve resgate e/ou amortização de cotas do Fundo.

11 Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data		PL Médio	Valor da subclasse da cota Subordinada	Rentabilidade %
28/02/2026		5.450	948,185437	(5,18)
20/08/2025	(*)	-	1.000,000000	-

Data		PL Médio	Valor da subclasse da cota Mezanino	Rentabilidade %
28/02/2026		2.678	1.113,171554	11,32
20/08/2025	(*)	-	1.000,000000	-

Data		PL Médio	Valor da subclasse de cota Sênior	Rentabilidade %
28/02/2026		18.006	1.102,203128	10,22
20/08/2025	(*)	-	1.000,000000	-

(*) Data do início das atividades da cota do Fundo.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

12 Prestadores de serviços

Custódia	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administração	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão	Galapagos Capital Investimentos e Participações Ltda.
Tesouraria	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição de cotas	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Consultoria e Agente de cobrança	Open Co Tecnologia S.A.

13 Custódia dos títulos em carteira

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

14 Partes relacionadas

O Fundo não pode realizar aplicações em direitos de crédito e ativos financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum:

		28.02.2026	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**QI CTVM**	(15)	(97)
Taxa de Custódia	**QI CTVM**	(2)	(11)
Taxa de Gestão	**Galápagos Capital Investimentos e Participações Ltda.**	(25)	(158)

15 Remuneração da administração, gestão e custódia

Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, a administradora faz jus à taxa de administração, a qual é equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, observada a remuneração mínima mensal (i) nos 2 (dois) primeiros meses a contar da data de subscrição inicial, de R$ 17 (dezessete mil reais); e (ii) após o 3º (terceiro) mês, o valor de R$ 20 (vinte mil reais).

Os valores mínimos da remuneração da administradora, são atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, é utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Pelos serviços de gestão de recursos dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, a gestora faz jus à taxa de gestão correspondente a um percentual fixo ao ano incidente sobre o patrimônio líquido da classe de forma escalonada, conforme quadro abaixo, observada a remuneração mínima mensal de R$ 25 (vinte e cinco mil reais):

Patrimônio Líquido da Classe	Percentual Fixo sobre o Patrimônio Líquido da Classe
Até R$ 100.000 (cem milhões de reais)	0,60% ao ano
Entre R$ 100.000 (cem milhões de reais e um centavo) e R$ 300.000 (trezentos milhões de reais)	0,55% ao ano
A partir de R$ 300.000 (trezentos milhões de reais e um centavo)	0,50% ao ano

Os valores mínimos da remuneração da gestora, são atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, é utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

A taxa de administração, a taxa máxima de custódia, a taxa de gestão e a taxa de consultoria são calculadas linearmente, provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e pagas mensalmente pela classe, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil.

Considerando que não há distribuidores contratados para prestarem serviços de forma contínua à classe, não é previsto uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Os distribuidores que venham a ser contratados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, nos termos previstos nos documentos da respectiva oferta, conforme disposto na RCVM 160, fazem jus à taxa de distribuição ou qualquer outra forma de remuneração acordada e divulgada nos documentos das ofertas públicas correspondentes, nos termos da referida norma ("taxa máxima de distribuição").

Para fins de esclarecimento, eventuais remunerações devidas a cada distribuidor devem ser aprovadas no respectivo instrumento que deliberar pela emissão de cotas, observando-se as regras de divulgação previstas na RCVM 160 e na autorregulamentação aplicável.

Não são cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

No período de 20 de agosto de 2025 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026, foi debitado um montante de R$ 97 a título de taxa de administração, R$ 158 a título de taxa de gestão e R$ 11 a título de taxa de custódia.

16 Prestação de serviços de análise, seleção e cobrança dos direitos creditórios

Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, o consultor especializado faz jus a uma taxa de consultoria equivalente aos valores descritos abaixo (em conjunto, a "taxa de consultoria especializada"):

Patrimônio Líquido da Classe	Percentual Fixo sobre o Patrimônio Líquido da Classe
Até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	0,60% ao ano
Entre R$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)	0,55% ao ano
A partir de R$ 300.000.000,01 (trezentos milhões de reais e um centavo)	0,50% ao ano

Taxa de configuração da plataforma de crédito: pela prestação dos serviços de (i) integração de APIs; (ii) customização de plataforma *white label* para originação de direitos creditórios; e (iii) definição da política de crédito da classe, é devida, pela classe, parcela única no valor de R$ 137 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e dez centavos) ao consultor especializado; observado que, do valor total, R$100 (cem mil reais) são reembolsados pelo consultor especializado à classe caso, nos primeiros 12 (doze) meses contados da data de subscrição inicial, a originação de direitos creditórios ultrapasse R$ 100.000 (cem milhões de reais).

Desconto por originação de crédito: é devida, pela classe, uma taxa mensal incidente sobre o desconto por volume de direitos creditórios originados por meio da plataforma de crédito, conforme os seguintes percentuais:

Desconto por Volume Originado em cada Mês				
Até R$5 milhões de reais	Entre R$5 milhões e R$10 milhões	Entre R$10 milhões e R$ 20 milhões	Entre R$ 20 milhões e R$ 50 milhões	Acima de R$ 50 milhões
0,30%	0,25%	0,25%	0,20%	0,20%

A consultoria deve encaminhar, juntamente com a respectiva nota fiscal, a memória de cálculo detalhada que comprove a base de apuração da remuneração devida, para fins de validação e aprovação prévia do pagamento pelo administrador.

No período de 20 de agosto de 2025 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026, foi debitado um montante de R$ 233 a título de despesa com consultoria e R$ 16 a título de despesa com cobrança.

17 Política de distribuição de resultado

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

18 Divulgação de informações

A instituição administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de documentos disponível na página da comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e da instrução em vigor, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A instituição administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A instituição administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

- O número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- A rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
- O comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

19 Legislação tributária

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e dezembro (“Tributação Periódica”) ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”.

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Reforma tributária

Iniciada em 2023, por meio da Emenda Constitucional nº 132, a Reforma Tributária representa um marco histórico para o Brasil e introduz a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que passarão a ser adotados a partir de 2026, seguindo um período de transição até 2032, extinguindo-se ao longo deste período, a aplicação de PIS, COFINS e ICMS.

Ainda, aguarda-se a definição das alíquotas a serem consideradas no regime específico dos serviços financeiros, e maiores detalhes quanto a funcionalidade do *split payment*, sendo que os principais impactos esperados se referem (i) aos atuais PIS/COFINS/ISS sobre serviços prestados e IRPJ/CSLL sobre resultado, considerando os novos impostos IBS/CBS pelo regime específico de serviços financeiros nas operações com TVM (distribuição/intermediação), custódia, administração/gestão, e (ii) aplicação do *split payment*. Adicionalmente, não são esperados impactos relevantes na realização dos créditos tributários e em sua recuperação.

20 Rating

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco.

21 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela BDO RCS Auditores Independentes S.S. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

22 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

23 Deliberação em assembleia

Durante o período de 20 de agosto de 2025 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026, o Fundo não teve deliberações em assembleia geral de cotista.

24 Fato relevante

No dia 6 de novembro de 2025 foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3 página 212, no item 294590 a aprovação da incorporação da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 62.285.390/0001-40) pela QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 46.955.383/0001-52), mediante versão da totalidade de seu patrimônio e consequente extinção, sucedendo-lhe a incorporadora em todos os direitos e obrigações; cancelamento da autorização para funcionamento da sociedade incorporada; transferência do controle direto para QI Holding Financeira Ltda. (CNPJ 40.852.432/0001-45); mudança de denominação social para QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (AGEs de 12.9.2025).

25 Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão das demonstrações financeiras, não ocorreram quaisquer eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

Contador	**Diretor responsável**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC: SP-322316/O-5	

****